



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA VELHA  
Atenção Especializada  
SEMSA/PMVV

# TERMO DE REFERÊNCIA

---

*Gerência de Regulação, Controle e Avaliação*

*002/2025*



## 1 QUADRO RESUMO

1.1	<b>Título e Objetivo Geral:</b> Contratação de empresa para prestação de serviços de diagnósticos em anatomia patológica e citopatologia, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha.
1.2	<b>Delimitação do Objeto a ser licitado:</b> Serviço – prestação de exames diagnósticos em anatomia patológica e citopatologia, conforme Termo de Referência.
1.3	<b>Modalidade de Licitação e Base Legal:</b> Aquisição por Pregão Eletrônico de acordo com a Lei n.º 14.133/2021.
1.4	<b>Estimativa de custos global:</b> A ser informado pela COTAÇÃO DE PREÇOS/SEMSA.
1.5	<b>Prazo estipulado de vigência contratual:</b> O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme capítulo V – Da duração dos contratos, da lei 14.133/2021.
1.6	<b>Informação orçamentária:</b> <b>Programa de trabalho:</b> Informação posterior pelo FMS <b>Natureza de despesa:</b> Informação posterior pelo FMS <b>Fonte:</b> Informação posterior pelo FMS
1.7	<b>Unidade administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:</b> Gerência de Regulação, Controle e Avaliação e Atenção Primária à Saúde.
1.8	<b>Equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência:</b> <b>Gerência de Regulação, Controle e Avaliação/ SEMSA/ PMVV</b> <b>Jesselaine Cristina Soares Rocha</b> – Gerente de Regulação, Controle e Avaliação <b>Karinthia Herédia Brocco</b> - Coordenadora de Controle e Avaliação <b>E-mail:</b> jessilainesoares@vilavelha.es.gov.br; karinthia.heredia@vilavelha.es.gov.br
1.9	<b>Versão e Data do Termo de Referência:</b> Versão I: 07/11/2025 Versão II: 22/01/2026 Versão III: 30/01/2026
1.10	<b>Gestão:</b> <b>Jesselaine Cristina Soares Rocha</b> - Gerente de Regulação, Controle e Avaliação <b>Cinthia Freitas Assad Moraes</b> - Farmacêutica- Regulação, Controle e Avaliação
1.11	<b>Fiscalização:</b> <b>Karine Suelem Marques</b> - Enfermeira – Atenção Primária à Saúde <b>Christiane Nepomuceno Paixão</b> -Enfermeira – Atenção Primária à Saúde

## 2 DO OBJETO

**2.1** Contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de exames diagnósticos em anatomia patológica e citopatologia, para oferta aos usuários munícipes de Vila Velha dos estabelecimentos de saúde que compõem a Rede de Atenção à Saúde – RAS do Sistema Único de Saúde – SUS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha – SEMSA/PMVV.

### 2.2 Tipo de Julgamento e Critério de Avaliação das Propostas

#### 2.2.1 Tipo de Julgamento

O procedimento licitatório será Pregão Eletrônico e utilizará como critério de julgamento o menor preço global, conforme art. 33, II, da Lei nº 14.133/2021.

#### 2.2.2 Forma de Avaliação

A proposta vencedora será aquela que apresentar menor valor global para o conjunto dos serviços contratados, observadas todas as exigências técnicas e legais do edital e do Termo de Referência.

## 3 DA PREVISÃO DE QUANTITATIVO E DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

**3.1** Para a estimativa das quantidades físicas e financeiras foi realizado um estudo físico-financeiro considerando as informações obtidas no TABWIN, um tabulador de dados de uso geral que foi desenvolvido pelo DATASUS/MS, sendo utilizado localmente permitindo aos profissionais da área da saúde a realização de tabulações rápidas a partir das bases de dados dos sistemas de informação do SUS.

**3.2** Este estudo considerou, para o cálculo da estimativa, quantidade física e financeira de exames de anatomia patológica e citopatologia na rede própria de saúde que compõe a Rede de Atenção à Saúde – RAS do Sistema Único de Saúde – SUS/ Secretaria Municipal de Vila Velha, no período de



janeiro a dezembro de 2024, (doze meses), fonte: DATASUS/SEMSA TABWIN/VV, conforme dados disponibilizados pelo sistema.

**3.3** Para calcular as 3 novas unidades, o cálculo foi realizado da seguinte forma: somou - se o total de exames de anatomia patológica e citopatologia de todas unidades com o contrato vigente no período de janeiro a dezembro de 2024, calculou-se uma média aritmética DAS UNIDADES COM O SERVIÇO CONTRATADO PELA SEMSA/VV para estimar o físico e financeiro de cada nova unidade. Para calcular a previsão de produção anual total das três novas unidades, multiplicou-se esse resultado por três. Fonte: DATASUS/SEMSA TABWIN/VV, SISCAN DATASUS conforme dados disponibilizados pelo sistema.

**3.4** As exigências contidas na especificação técnica deste termo têm como objetivo único garantir que os objetos atendam aos requisitos mínimos necessários para o bom andamento dos serviços de saúde. Logo, essas exigências estão livres de quaisquer características que possam levar a direcionamentos ou favorecimentos, possibilitando a livre concorrência. Não há quaisquer ilegalidades neste instrumento, estando várias empresas fornecedoras aptas a participarem deste processo de compra.

**3.5** É válido ressaltar que, sem prejuízos a contratualização, as quantidades unitárias (físico) distribuídas mensalmente não são fixas, podendo ser aumentadas ou suprimidas conforme demanda, sendo fixo o quantitativo financeiro (R\$) global definido, conforme as especificidades necessárias nesse tipo de demanda.

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.
EXAMES DIAGNÓSTICO EM ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	MÊS	12

## 4 DO VALOR ESTIMADO

**4.1 1** O valor estimado deverá ter como referência ampla pesquisa de mercado de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública. O arrematante do grupo será desclassificado caso o produto ofertado na proposta esteja acima dos valores estipulados pelo Banco



de Preços e Banco de Preços em saúde NO EDITAL, sendo passível de denúncia junto aos órgãos fiscalizadores, conforme legislação vigente.

**4.2** O pagamento referente à presente contratação ficará condicionado à demanda, devendo ser respeitado o valor de utilização previsto para o período de 12 meses, sem ultrapassar essa estimativa por ano. A vigência total do contrato será de 12 meses, com o empenho do valor realizado de forma periódica, proporcional ao uso estimado para cada ano, garantindo que o total contratado seja utilizado de acordo com a previsão inicialmente estabelecida.

## **5 DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS**

**5.1** O objeto pretendido é considerado “serviço comum”, pois se enquadra na classificação nos termos do Art. 6º inciso XIII da Lei 14.133 de 2021, e o Art. 2º parágrafo 1º do Decreto Municipal Nº 94, de 03 de outubro de 2005.

## **6 DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**6.1** A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnósticos em anatomia patológica e citopatologia é de fundamental importância para garantir a continuidade e a qualidade da assistência à saúde da população de Vila Velha, em conformidade com o disposto na Constituição Federal de 1988 e nas legislações pertinentes. A saúde é um direito de todos, e o município deve assegurar que seus munícipes tenham acesso a ações e serviços que promovam, protejam e recuperem sua saúde.

**6.2** O artigo 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é um dever do Estado, o que implica em responsabilidade direta do município na promoção de políticas de saúde que integrem os diferentes níveis do Sistema Único de Saúde (SUS). Nesse contexto, a Rede de Atenção à Saúde (RAS) desempenha um papel crucial na integração de ações e serviços de saúde, sendo imprescindível a oferta de serviços de diagnósticos laboratoriais em anatomia patológica e citopatologia. Esses serviços são essenciais para a obtenção de informações que possibilitam diagnósticos precisos, prognósticos adequados, prevenção de doenças e definição de tratamentos, evitando, assim, a necessidade de intervenções mais invasivas.



**6.3** A falta de acesso a esses serviços pode comprometer a vida e a saúde dos pacientes, inviabilizando a continuidade de tratamentos e a assistência necessária. A realidade do município de Vila Velha, que não dispõe de recursos humanos e equipamentos suficientes para a oferta própria de tais serviços, reforça a necessidade de se recorrer à iniciativa privada, conforme permite a Constituição Federal em seu artigo 199, § 1º, e a Lei Orgânica da Saúde, Lei nº 8.080/1990, que prevê a possibilidade de utilização de serviços privados quando a capacidade do SUS for insuficiente.

**6.4** Atualmente, a prestação de serviços de exames de diagnósticos laboratoriais em anatomia patológica e citopatologia é realizada por meio do contrato nº 003/2021, que terá final de vigência em 21/02/2026 e não poderá ser prorrogado novamente, tornando urgente a abertura de um novo processo licitatório para garantir a continuidade dos serviços essenciais à saúde da população.

**6.5** Diante do exposto, o objetivo da contratação é assegurar a manutenção da oferta de serviços de diagnósticos laboratoriais em anatomia patológica e citopatologia, essenciais para a promoção da saúde e a qualidade da assistência prestada aos munícipes, em consonância com as diretrizes do SUS e as responsabilidades do município. A continuidade desses serviços é imprescindível para o atendimento das necessidades de saúde da população de Vila Velha, garantindo, assim, o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

## **7 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

**7.1** Considerando o inciso III do Art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

*“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*

*(...) III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;”*

**7.2** Justifica-se com isso a não aplicação de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que:



**7.3** O certame exclusivo às ME/EPPs importa em redução na fase de lances de preços, representando aquisições não vantajosas para o município, e, por conseguinte, não garantindo economicidade à municipalidade, o que resulta em claro prejuízo para o município.

**7.4** Em se optando pela ampla concorrência, a possibilidade de disputa de preços entre os fornecedores será maior e, com isso, os valores, possivelmente, serão mais vantajosos à administração pública municipal.

**7.5** Considerando os argumentos expostos, a melhor forma de contratação será, Pregão Eletrônico com ampla concorrência.

**7.6** Diante de objetos complexos, distintos ou divisíveis cabe, como regra e conforme o caso concreto justificar, a realização de licitação por itens ou lotes, que está prevista no art. 40, inciso V, alínea "b", bem como em seus parágrafos § 2º e § 3º da Lei n.º 14.133/2021, o qual estabelece como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

**7.7** Deste modo com fito de majorar a competitividade do certame, assim como, evitar a concentração de mercado, com vistas a economicidade e ainda com o intuito de garantir interesse do mercado, a contratação será realizada em lote único, não sendo viável o parcelamento da solução.

## **8 DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO**

**8.1** O critério de julgamento será o da proposta que apresentar **menor valor Global, conforme os exames listados no Anexo I por ITEM/GRUPO**.

## **9 DA PROPOSTA**

**9.1** A proposta comercial deverá ser apresentada em planilha discriminada e estar de acordo com a especificação prevista neste Termo de Referência. Deverá conter:

**9.2** Detalhamento do objeto;

**9.3** As quantidades;



9.4 Valores unitários de acordo com a Portaria de consolidação 01 de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde e totais por item, em algarismo com duas casas decimais;

9.5 A LICITANTE arrematante deverá apresentar junto com a proposta comercial escrita os documentos relacionados no itens 10 e 11, **sob pena de desclassificação.**

## 10 DAS HABILITAÇÕES

10.1 As habilitações previstas no art. 62, incisos I, II, III e IV da lei 14.133/2021 serão previstas e incluídas na minuta do edital.

## 11 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Deverá(ão) ser apresentado(s) **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, que comprove no mínimo 2 anos consecutivos de prestação de serviço, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, deverá ser em papel timbrado das empresas ou órgãos adquirentes, devidamente assinado(s), comprovando a aptidão da empresa para o serviço prestado que seja idêntico ao objeto da licitação.

11.2 A contratada deverá apresentar **DECLARAÇÃO EXPRESSA** (emitida pelo próprio licitante), que deverá atender aos critérios mínimos, no momento que a contratante manifestar interesse em aderir à Qualificação Nacional em Citopatologia (QUALICITO) para atender a portaria de consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017 no seu artigo art. 135 até 12 meses após a assinatura do contrato.

11.3 **Para fins de qualificação técnico-operacional, deverão ser apresentados:**

11.3.1 **Da empresa:** A contratada deverá apresentar Licença de Funcionamento e Alvará Sanitário, expedidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal – da empresa;

11.3.1.1 A contratada deverá ter inscrição no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES** - da empresa, incluindo o devido registro do serviço e sua classificação correspondente;



11.3.1.2 **Certificado de Registro** do licitante junto ao **Conselho de Classe** competente, Biólogo, Biomédico, Farmacêutico analista clínico, Médico anatomopatologista, Médico citopatologista expedido pelo Conselho da região do domicílio do licitante, com indicação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) habilitado(s), devidamente válido na forma da legislação específica vigente, para a execução dos serviços objeto desse contrato.

### 11.3.2 **Da proposta – Declarações**

11.3.2.1 A proposta comercial deverá estar de acordo com a especificação prevista no Termo de Referência, e ser apresentada juntamente com as documentações abaixo.

11.3.2.2 **DECLARAÇÃO EXPRESSA** do licitante que possui sede ou filial (**LABORATÓRIO**) com capacidade administrativa.

11.3.2.3 **Deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato:**

11.3.2.4 **Planilha** contendo os **preços unitários de todos os itens constantes no ANEXO I – Lista de Exames Diagnósticos** laboratoriais em anatomia patológica e citopatologia, em conformidade com a proposta comercial apresentada.

## 12 DA VISITA TÉCNICA

**12.1** Para auxiliar a elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar visita técnica nas instalações dos locais de realização dos exames, acompanhado por servidores designados pela SEMSA/VV, de segunda à sexta-feira, em horário comercial; devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail do Setor responsável pela fiscalização e gestão do contrato: [regulacao.vv@vilavelha.es.gov.br](mailto:regulacao.vv@vilavelha.es.gov.br)

**12.2** Para a visita, o licitante ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e o prazo para a visita será a partir da data da publicação do edital em Diário Oficial Municipal ou Estadual até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização da disputa.



### **13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência;
- 13.2** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021 e art. 2 do § 2º, VIII, art. 12 e Seção II do Decreto Municipal Nº. 307/2023, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- 13.3** O fiscal do contrato poderá a qualquer momento solicitar apoio técnico para subsidiar quanto a informações, avaliações e auditoria pertinente a atribuição a que fora designado;
- 13.4** A fiscalização do contrato deverá ser realizada por servidores lotados no nível central na Secretaria Municipal de Saúde/PMVV designados pela Secretária Municipal de Saúde em ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO;
- 13.5** Competirá ao fiscal do contrato, exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 13.6** O fiscal do contrato deverá informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 13.7** O fiscal do contrato deverá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- 13.8** Na ausência da figura do fiscal no contrato, caberá ao setor de CONTRATOS/SEMSA, a fiscalização do contrato de acordo com o Manual do Fiscal de Contrato;



- 13.9** Notificar, por meio do fiscal ou gestor do contrato, a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 13.10** Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;
- 13.11** Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato de acordo com a medição apresentada, conferência dos serviços realizados, subsidiando posteriormente o real preenchimento do Formulário de Conferência de serviços Terceirizados, através de sua IN SFI 06 revisada e aprovada pela Controladoria Geral/PMVV;
- 13.12** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 13.13** Compete a CONTRATANTE o recebimento, conferência e atestado da execução do serviço nas notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- 13.14** Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda às exigências do serviço;
- 13.15** Verificar a persistência da irregularidades, não estando, nas mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato, a contratante poderá alegar motivo para rescisão de acordo com o previsto em lei ou regulamento;
- 13.16** Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/ Vila Velha;
- 13.17** Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente ao seu pessoal, observadas as especificações constantes neste termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- 13.18** Caberá ao setor de Regulação/SEMSA, toda gestão da execução do fluxo assistencial e o controle do serviço e o acompanhamento de criação de login institucional para a CONTRATADA junto a TI/SEMSA/PMVV;



**13.19** A contratante deverá realizar análise quanto aos procedimentos realizados e apresentados pela contratada, comparando com as informações geradas no Sistema de Informação oficial do MINISTÉRIO DA SAÚDE/DATASUS através da ferramenta TABWIN/DATASUS no mês de atendimento, e confirmadas as inconsistências. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentação de justificativa, o fiscal avaliará a justificativa, debitado ou não posteriormente em nota fiscal do mês seguinte de competência.

**13.20** Os técnicos de Faturamento do setor de Controle e Avaliação/SEMSA deverão promover capacitação e/ou atualização da CONTRATADA quanto ao uso e correto preenchimento e envio das informações em sistema BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) e quaisquer outras intercorrências nesse sentido;

**13.21** Os Técnicos do setor de Informática/SEMSA deverão promover capacitação quanto ao uso do sistema de Informação para todos os profissionais da CONTRATADA;

**13.22** A rede própria municipal de saúde (Estabelecimento de saúde próprio) deverá atualizar os dados dos usuários (endereço completo junto com o CEP; Cartão SUS e dados complementares) em sistema de informação municipal ou outros que vier substituí-lo.

#### **14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1** Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato, como descrito no Termo de Referência.

**14.2** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.

**14.3** Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados.

**14.4** Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a mesma responsabilizada por qualquer cobrança indevida.

**14.5** A contratada deverá comunicar a contratante por e-mail, telefone ou outra forma de comunicação definida pelo gestor e fiscal do contrato, imediatamente, quaisquer intercorrências



que venham ocorrer em função da execução dos serviços e/ou que impeçam ou venham a impedir os serviços contratados.

**14.6** Compete a Contratada admitir por conta própria, assumindo total responsabilidade, o pessoal necessário à execução do contrato, mantendo-se sob sua subordinação técnica administrativa e financeira, respondendo de forma inescusável pelos encargos sociais e obrigações de natureza fiscais e trabalhistas, decorrentes da execução do contrato.

**14.7** Afastar imediatamente das dependências do serviço, qualquer empregado, por mais qualificado que seja, cuja presença venha a ser considerada inconveniente, promovendo sua imediata substituição.

**14.8** Não empregar menor de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**14.9** A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento de encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes deste contrato, respondendo integral e exclusivamente em juízo ou fora dele, por tais obrigações, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações presentes e futuras.

**14.10** Manter seus empregados devidamente uniformizados (com a logomarca do prestador) identificados por meio de crachá.

**14.11** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer dano material e moral causado pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, terceirizados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SEMSA/PMVV ou a terceiros.

**14.12** Assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente com a contratada, quanto ao desempenho das atividades.



- 14.13** Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados em conformidade com as normas e legislação em vigor.
- 14.14** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
- 14.15** A contratada em caso de alterações de endereço do local de processamento, deverá comunicar previamente e por escrito a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vila Velha – ES.
- 14.16** O laboratório deverá cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA:
- 14.16.1 RESOLUÇÃO ANVISA Nº 978, DE 6 DE JUNHO DE 2025 que dispõe sobre o funcionamento de Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC).
  - 14.16.2 RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
  - 14.16.3 Resolução RDC/ANVISA Nº. 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
  - 14.16.4 Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2021 no art. 143, inciso v - arquivar os laudos e lâminas por, no mínimo, 5 (cinco) anos nos casos de exames negativos e 20 (vinte) anos nos casos de exames positivos.
- 14.17** É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de recipiente para coleta de exames, recipiente com solução para acondicionamento do material de análise, conteúdo conservante, fixador spray para o citopatológico, medicamentos e outros materiais inerentes à análise laboratorial, sem ônus para a contratante.



- 14.18** A contratada deverá ter disponível a comprovação de manutenção preventiva periódica e corretiva dos equipamentos.
- 14.19** Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados mensalmente, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – RCA/SEMSA, as requisições originais solicitadas pelos profissionais de saúde.
- 14.20** Manter em perfeito estado de asseio e conservação as áreas de trabalho, as instalações e os materiais utilizados na prestação do serviço, empregando-se produtos que atendam às normas técnicas de saúde vigentes.
- 14.21** Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas.
- 14.22** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames quer seja na esfera administrativa, civil ou penal.
- 14.23** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato.
- 14.24** Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SEMSA/PMVV na execução do objeto deste contrato.
- 14.25** Todos os dados originados a partir de sistemas de empresas terceirizadas contratadas serão de propriedade da Prefeitura, mesmo em bancos de dados criados por estas outras empresas, desde que contenham informações pertinentes aos serviços ora contratados pelo Município de Vila Velha de acordo com o layout de dados a ser fornecido. Deverão ser consideradas as possibilidades de alteração deste layout e também da metodologia sempre que necessário sem ônus para a Contratante.
- 14.26** Fica a contratada responsável em viabilizar e integrar as soluções em conformidade com os modelos fornecidos e em parceria com a Coordenação de Tecnologia da Informação (TI/PMVV) da



Prefeitura de Vila Velha.

**14.27** A CONTRATADA deverá apresentar à Contratante, até o 5º dia de cada mês, os serviços efetivamente prestados, através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) por meio eletrônico (e-mail), para as referências técnicas de faturamento do setor de Controle e Avaliação/SEMSA e para a referência técnica de saúde da mulher na Coordenação de Programas de Saúde (CPS)/APS, contendo as informações geradas no Sistema de Informação oficial do Ministério da Saúde que deverá corresponder com o relatório de prestação de contas. Havendo inconsistências entre as informações os procedimentos serão glosados.

**14.28** A contratante deverá realizar análise quanto aos procedimentos realizados e apresentados pela contratada, comparando com as informações geradas no Sistema de Informação oficial do MINISTÉRIO DA SAÚDE/DATASUS através da ferramenta TABWIN/DATASUS no mês de atendimento. Caso confirmada a inconsistência, a contratante notificará a contratada para apresentação de justificativa. Os fiscais avaliarão a justificativa, e se for o caso, encaminharão para avaliação do gestor e ordenador de pagamento, para débito posterior em nota fiscal do mês seguinte de competência.

**14.29** Designar profissional com autonomia para deliberação e/ou atendimento à solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;

**14.30** É de responsabilidade da CONTRATADA, manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados dos pacientes que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

**14.31** A contratada deverá enviar todos os relatórios solicitados pela SEMSA, de Gestão e Epidemiológicos.

**14.32** Garantir a entrega dos exames conforme os prazos estipulados.

**14.33** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do



SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;

#### **14.34 DA EXECUÇÃO**

**14.35** A contratada deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer todos os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e suficientes à prestação dos serviços estipulados neste contrato. A contratada deverá arcar com todos os custos inerentes à execução dos serviços objeto do contrato.

**14.36** A listagem de exames contemplados nesta contratualização será aquela definida pelo Ministério da Saúde, por meio oficial do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (TABELA SUS).

**14.37** Os procedimentos previstos para esta contratualização pertencem ao **Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Subgrupo, 03 - Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia**, conforme detalhado no **Anexo I deste ETP**.

**14.38** Ressaltamos que, caso o Ministério da Saúde atualize essa listagem, a versão oficial divulgada será a referência a ser seguida e aplicada nesta contratualização.

**14.39** Os exames que serão realizados pelo prestador não terão a necessidade de autorização prévia do médico regulador da Secretaria Municipal de Saúde/VV.

**14.40** A contratada não poderá optar pela realização de alguns exames em detrimento de outros, devendo realizar todos os exames previstos no contrato.

14.40.1.1 Para realização dos exames referentes ao colo do útero e de mama, é necessário apresentar à contratada os formulários de requisição, disponibilizados pelo **Sistema de Informação do Câncer – SISCAN** (Ministério da Saúde). (Referência planilha abaixo)

14.40.1.2 Para a realização dos exames de anatomopatológico a seguir, é necessário apresentar à contratada o Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I)



que deve ser emitido pelos equipamentos do Sistema Único de Saúde, conforme estabelecido no SIGTAP - **Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS** (Ministério da Saúde).(Referência planilha abaixo)

**14.41** Caso haja atualização, resultando na inclusão ou exclusão de exames obrigatórios para a apresentação do BPA-I, a contratada será informada pela contratante.

CODIGO	PROCEDIMENTO	INSTRUMENTO DE REGISTRO
0203020022	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRÚRGICA	BPAI (Individualizado e formulário do SISCAN)
0203020030	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA	BPAI (Individualizado)
0203020049	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	BPAI (Individualizado)
0203020081	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	BPAI (Individualizado e FORMULÁRIO do SISCAN)
0203010019	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	Registro no SISCAN
0203010086	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	Registro no SISCAN
0203010043	EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA	FORMULÁRIO do SISCAN
0203020065	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - BIOPSIA	BPAI FORMULÁRIO
0203020073	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - PEÇA CIRÚRGICA	BPAI FORMULÁRIO

Fonte: SIGTAP MS e Sistema de Informação do Câncer – SISCAN (Ministério da Saúde).

#### **14.42 DOS AGENDAMENTOS:**

14.42.1 Os exames deverão ser agendados em sistema informatizado na rede própria municipal ou qualquer outro que venha a ser disponibilizado pela SEMSA/PMVV; ou por meio físico em caso de instabilidade da rede de internet da Prefeitura Municipal de Vila Velha.

14.42.2 A contratada deverá atender somente as requisições devidamente preenchidas (Identificação do estabelecimento de saúde solicitante, nome do paciente, sexo, idade, dados clínicos, justificativa, com letra legível, assinadas, carimbadas e datadas) por profissional habilitado.



14.42.3 Deverá estar anexada junto à requisição, a ficha de agendamento impressa dos exames agendados por usuário gerado por sistema da Secretaria Municipal de Saúde.

14.42.4 Deverão ser atendidos os munícipes de Vila Velha originados dos estabelecimentos de saúde próprios e conveniados do SUS.

## 15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado trata-se de contratação de serviços especializados em diagnóstico em anatomia patológica e citopatologia, itens essenciais e específicos para garantirem a oferta adequada de exames no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha, conforme se depreende na justificativa acima mencionada.

Assim, para a presente aquisição, existem requisitos mínimos, tais como:

Prestação de serviços técnicos especializados de **diagnóstico em anatomia patológica e citopatologia**, conforme o Termo de Referência;

- a) Disponibilizar o fornecimento de material para coleta de exames em **Diagnóstico em Anatomia Patológica e Citopatologia**, recipiente e solução para acondicionamento de amostra para exames anatopatológico e fixador spray para o citopatológico e outros materiais inerentes, e deverão ser entregues nas Unidades de Saúde da rede própria sem ônus para a contratante;
- b) Possuir local com todos os recursos necessários para realizar o processamento dos exames, garantindo o devido transporte das amostras (e a entrega dos resultados em tempo hábil);
- c) Possuir equipamentos adequados dentro das normas e legislações;
- d) Possuir um Profissional Responsável de nível superior, para a coordenação de todas as atividades relacionadas ao processamento de exames, de acordo com competência profissional definida em legislação específica;
- e) Ter responsável técnico devidamente registrado no respectivo conselho de classe;



- f) Garantir que todas as etapas do processamento de exames sejam realizadas por profissionais para os quais estas atividades estejam regulamentadas pelos seus conselhos de classe;
- g) Disponibilizar todos os insumos necessários para a coleta, transporte, análise e emissão dos resultados;
- h) Recolher todo o material coletado, transporte e entrega dos respectivos resultados semanalmente nas unidades de saúde, exceto no Hospital Municipal de Cobilândia por ser um material diferenciado que deverá ser recolhido de acordo com a necessidade do hospital (ANEXO II).

## **15.1 DOS EXAMES/AMOSTRAS A SEREM ANALISADAS**

- 15.1.1 As amostras e documentação referentes devem ser recolhidas semanalmente, em cada uma das unidades de saúde da rede própria do município e sempre que solicitado pela contratante.
- 15.1.2 A contratada deverá emitir para a unidade de saúde coletora, um protocolo de segurança de recolhimento das amostras dos exames, de forma nominal, para que seja possível a rastreabilidade do material sempre que solicitado pela contratante.
- 15.1.3 Os documentos obrigatórios para análise dos materiais biológicos (SISCAN/ BPAI), que não estejam acompanhados do material recolhido nas unidades coletoras, devem ser solicitados direta e imediatamente à unidade executante via e-mail institucional e telefone.
- 15.1.4 A contratada não deverá receber nenhum material biológico que não tenha sido encaminhado através das unidades coletoras da rede própria de saúde de Vila Velha – ES com a devida documentação.



15.1.5 A contratada será responsável por todas as amostras dos exames de Anatomia Patológica e Citopatológica, após recolhimento nas unidades da rede própria de saúde de Vila Velha – ES.

15.1.6 Todos os equipamentos e insumos necessários à execução do objeto deverão ser fornecidos pela contratada.

15.1.7 A contratada deverá fornecer e aplicar todos os insumos, materiais e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, sejam eles industriais, de consumo e/ou descartáveis, os quais deverão ser de qualidade comprovada.

## **15.2 DOS RECURSOS HUMANOS:**

15.2.1 A contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos necessários à execução do objeto.

15.2.2 A contratada deverá utilizar recursos humanos com as habilitações e qualificações para o exercício das atividades.

15.2.3 É de responsabilidade da contratada, manter o mínimo de recursos humanos necessários para realização dos procedimentos, no período de funcionamento do serviço, sendo, para a realização dos exames e assinatura dos laudos, exigidos os seguintes profissionais: Biólogo ou Biomédico ou Farmacêutico analista clínico ou médico patologista clínico/ medicina laboratorial, ou médico anatomopatologista.

15.2.4 A realização dos exames e a assinatura dos laudos de **ANATOMIA PATOLÓGICA** são de **responsabilidade do Médico anatomopatologista**.

15.2.5 A contratada deverá garantir o dimensionamento adequado de recursos humanos conforme a demanda a ser atendida, ressaltando que todo o recurso humano necessário para compor o serviço é de responsabilidade da contratada.

### **15.3 DOS RESULTADOS:**

15.3.1 O prazo máximo para emissão e digitação dos laudos de exames citopatológicos e/ou histopatológicos não deve ultrapassar 30 dias, sujeito a penalidades em caso de descumprimento. O estabelecimento deste prazo está de acordo com a recomendação da NOTA TÉCNICA NEAE-GEPORAS/SASS/SESA/ES Nº 029-2022. O prazo máximo para entrega dos laudos de exames citopatológicos e/ou histopatológicos nas unidades coletoras, bem como da digitação dos mesmos no SISCAN, é de 30 dias a contar da data de recolhimento das amostras na unidade de saúde, devidamente protocolada.

15.3.2 Em caso de dúvida sobre o resultado do exame, a contratada deverá fazer novo processamento, quando requerido pelo profissional solicitante, sem ônus para a contratante.

15.3.3 Os laudos deverão ser emitidos conforme a RESOLUÇÃO ANVISA Nº 978, DE 6 DE JUNHO DE 2025, que dispõe sobre o funcionamento de serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC).

15.3.4 Deve ser garantido ao usuário ou a seu representante legal, a retirada do resultado de seus exames quando assim o desejarem, cabendo à CONTRATADA ser responsável pela guarda e elaboração do documento dessa entrega, a ser assinado pelo requisitante, o qual deve ser arquivado pela CONTRATADA.

15.3.5 É responsabilidade da contratada a entrega dos resultados de exames nas unidades coletoras da rede própria de saúde de Vila Velha –ES, na forma impressa, em envelope lacrado, com a logomarca do prestador e do município, sem ônus para contratante e quando solicitado, na forma eletrônica através do software utilizado pelo próprio laboratório, através de login e senha para acesso do usuário.



- 15.3.6 Toda a emissão de resultado de exames enviados impressos para as Unidades de Saúde será de total responsabilidade da contratada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a contratante.
- 15.3.7 Quando identificadas alterações nos laudos de citologia, os resultados devem ser enviados via e-mail institucional para a referência técnica municipal em saúde da mulher na Coordenação de Programas de Saúde (CPS/APS). Esse encaminhamento diferenciado é necessário para agilizar a triagem e o monitoramento dos casos que necessitam de atenção especializada.
- 15.3.8 Os demais resultados dos exames devem ser encaminhados impressos, dentro do prazo, para as unidades coletoras da rede própria de saúde de Vila Velha – ES.
- 15.3.9 É responsabilidade da contratante, vincular o prestador e disponibilizar acesso ao SISCAN para digitação dos laudos, bem como para cada unidade coletora ter acesso aos resultados na forma eletrônica.
- 15.3.10 A contratada deverá fornecer senha de acesso em sistema próprio, para visualização e impressão dos resultados aos profissionais da área técnica saúde da mulher/SEMSA ou outro setor da Secretaria de Saúde/SEMSA/PMVV à critério da contratante.
- 15.3.11 O prestador deverá emitir comprovante de entrega de resultado após a coleta realizada no posto de serviço.
- 15.3.12 O prazo máximo para emissão e digitação dos laudos de exames citopatológicos e/ou histopatológicos não deve ultrapassar 30 dias, sujeito a penalidades em caso de descumprimento. O estabelecimento deste prazo está de acordo com a recomendação da NOTA TÉCNICA NEAE-GEPORAS/SASS/SESA/ES Nº 029-2022. O prazo máximo para entrega dos laudos de exames citopatológicos e/ou histopatológicos nas unidades

coletoras, bem como da digitação dos mesmos no SISCAN, é de 30 dias a contar da data de recolhimento das amostras na unidade de saúde, devidamente protocolada.

#### **15.4 DO ENVIO DE DADOS E RELATÓRIOS:**

15.4.1 A Contratada deverá enviar mensalmente, o Relatório Sintético (planilha de quantitativo físico e financeiro realizado por estabelecimento de saúde) e Analítico (planilha nominal por procedimento por ordem sequencial com quantitativo físico e financeiro realizado por estabelecimento de saúde) ao setor de Coordenação de Programas de Saúde CPS/SEMSA por e-mail institucional.

15.4.2 A contratada deverá enviar mensalmente, os documentos fiscais solicitados pela contratante, necessários para avaliação, monitoramento e pagamento.

#### **16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**16.1** A SEMSA/PMVV deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 7º, art. 117 da Lei nº 14.133/2021, art. 2 do § 2º, VIII, art. 12, e Seção II do Decreto Municipal Nº. 307/2023;

**16.2** Deverá ser cumprida, ainda, a Portaria Conjunta SEMCONT – PGM Nº 01/2022, tendo em vista o Decreto nº 72 de 2020, que estabelece os procedimentos relativos à gestão e à fiscalização de contratos administrativos no âmbito da administração pública municipal;

**16.3** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais do contrato, devendo manter elevado padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

**16.4** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no TERMO DE REFERÊNCIA;



- 16.5** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133 de 2021;
- 16.6** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao gestor do contrato, em tempo hábil, visando às medidas convenientes;
- 16.7** O gestor do contrato será o responsável pelos acompanhamentos e à fiscalização do contrato e adotará todas as providências necessárias, visando fiscalização dos procedimentos executados pelo Fiscal de contrato, referentes à regularização das ocorrências entre a contratada e a contratante que, por ventura, não forem sanadas pelo Fiscal do respectivo Contrato;
- 16.8** Compete ao fiscal do contrato o cumprimento do Decreto nº 72 de 14 de abril de 2020 que estabelece os procedimentos para gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo município de Vila Velha;
- 16.9** Na ausência da figura do gestor do contrato, caberá ao setor requisitante da SEMSA, fazer a gestão do contrato.

## **17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 17.1** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização do Contratante, através de conta corrente da Contratada, no Banco por ela indicado, contados da data de execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.
- 17.2** O pagamento do objeto será efetuado por fechamento de mês até 30 (trinta) dias consecutivos após o termino do mês de referenciado objeto contratado e apresentação da(s) nota(s)



fiscal(is)/fatura(s), devidamente atestada(s) pelo órgão requisitante e/ou servidor (es) designados(s) para efetuar o recebimento do objeto em cada serviço de saúde.

**17.3** Os pagamentos ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade conjunta, referente aos Tributos Federais e à Dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, de onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do Município de Vila Velha, devidamente válida;
- e) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**17.4** Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**17.5** Como se trata de entrega em parcelas, a fatura deverá ser apresentada no local de entrega descrito no subitem '**DO LOCAL DE ENTREGA**' deste Termo de Referência, após a entrega de cada item adquirido, juntamente com os comprovantes descritos no subitem anterior.

**17.6** Não serão pagos o(s) material(is) entregue(s) em locais diferentes do mencionado neste Termo de Referência ou a pessoas não autorizadas.

**17.7** O pagamento será devido apenas aos serviços/produtos efetivamente fornecidos pela CONTRATADA, conforme demanda da CONTRATANTE.

**17.8** A não solicitação do total de serviços previstos durante a vigência do contrato não gerará quaisquer direitos à CONTRATADA.



**17.9** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no **subitem 17.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**17.10** Para emissão da nota fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rua Castelo Branco, 1803, Centro, Vila Velha, CEP: 29.100-041, CNPJ 12.157.728/0001-00.**

## **18. DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO/DO LOCAL DO PRAZO DE INICIO DA EXECUÇÃO**

### **18.1 DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO**

18.1.1 A prestação do serviço contratado terá início no dia subsequente ao da assinatura do contrato.

## **19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**19.1** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir do início da execução do objeto, que terá início no dia subsequente ao da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período conforme Art. 107 da Lei 14.133/21 e arts. 12, 13, 14, 146, 149 do Decreto Municipal 3.072/2023.

**19.2** O contrato de serviços e fornecimentos contínuos poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133 de 2021.

**19.3** Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão;



## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** Deverá ser especificada posteriormente na minuta do edital.

## **21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**21.1** Deverá ser informada pelo Fundo Municipal de Saúde/SEMSA/PMVV.

## **22. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

**22.1** É vedada a subcontratação dos objetos deste Termo de Referência.

**22.2** A participação de consórcios não será admitida. Tratando-se de serviço que se baseia em padrões de desempenho e qualidade comuns de mercado, havendo diversos fornecedores capazes de prestá-los, caracterizando-se, como “serviço comum”, que não configurará restrição da competitividade.

## **23. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**23.1** Este Termo de Referência deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**23.2** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.3** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

**23.4** O fornecimento dos serviços/produtos obedecerá às especificações contidas neste Termo de Referência, sendo os casos omissos resolvidos pela Prefeitura Municipal de Vila Velha.

**23.5** O valor global não implica em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;



**23.6** O custo estimado da contratação e os respectivos valores de Referência foram apurados de acordo com a Tabela SUS;

**23.7** Deverá ser parte do contrato este termo e seus anexos.

## 24. ANEXOS

**24.1** ANEXO I - Lista dos exames diagnósticos em anatomia patológica e citopatologia;

**24.2** ANEXO II – Todos os estabelecimentos que serão contemplados pelo contrato;

**24.3** ANEXO III - Declaração de visita técnica.

## 25. ASSINATURAS E APROVAÇÕES

**25.1** Elaborado por:

*Assinado eletronicamente*

**Karinthia Herédia Brocco**

Coordenadora de Controle e Avaliação

Matrícula: 10005841

*Assinado eletronicamente*

**Jesselaine Cristina Soares Rocha**

Gerente de Regulação, Auditoria,  
Controle e Avaliação

Matrícula: 9961259

**25.2** Aprovo e autorizo a autuação e tramitação deste processo:

**Alessandra Barcelos**

Subsecretária da Atenção Especializada

**Cátia Cristina Vieira Lisboa**

Secretária Municipal de Saúde



**ANEXO I**

EXAMES PERTENCENTES AO GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, SUBGRUPO 03 – EXAMES DIAGNÓSTICOS EM ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, DESCRITOS NA TABELA COM VALORES UNITÁRIOS E TABELA SUS E ESTIMATIVA FÍSICA ANUAL DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS

<b>PROCEDIMENTOS REALIZADOS</b>	<b>VALOR UNITARIO TABELA SUS</b>	<b>TOTAL GLOBAL FISICO</b>
0203020022 - EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	R\$ 61,77	13
0203020030 - EXAME ANATOMO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PECA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COL	R\$ 40,78	195
0203020049 - 9IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R\$ 131,52	16
0203020081 - EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	R\$ 40,78	178
0203010019 - EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	R\$ 13,72	3.455
0203010086 - EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	R\$ 14,37	16.386
0203010043 - EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	R\$ 35,34	13
0203020065 - EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	R\$ 45,83	13
0203020073 - EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA	R\$ 61,77	13
<b>TOTAL</b>		<b>20.282</b>

Fonte: TABWIN/SEMSA-VV



**ANEXO II**

**TODOS ESTABELECIMENTOS QUE SERÃO CONTEMPLADOS PELO CONTRATO**

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
USF JABURUNA	Av. Carlos Lindemberg, nº 330, ao lado do DPJ de Vila Velha, Jaburuna	(27) 99223-6046	ubs.jaburuna@vilavelha.es.gov.br
USF COQUEIRAL	Rua Itaibaia, s/nº, Coqueiral de Itaparica	(27) 99223-3114	us.coqueiralitaprica@vilavelha.es.gov.br
USF GAIVOTAS	Rua Cel. José Gabriel Marques Filho	(27) 992252159	usf.praiadegaivotas@vilavelha.es.gov.br
USF DIVINO ESP SANTO	Rua Feliz Guaitoline, nº 947, Divino Espírito Santo	(27) 99235-7394	usf.divinoespiritosanto@vilavelha.es.gov.br
Centro de Referência em IST/ Aids Hepatites Virais	Rua Castelo Branco, 1803, Centro - Vila Velha	(27) 99316-6550	<a href="mailto:cris@vilavelha.es.gov.br">cris@vilavelha.es.gov.br</a>
Unidades de Cuidados Específicos	Rua Dom Jorge de Menezes, 1226, Prainha	(27) 99268-1649	adm.prainha@vilavelha.es.gov.br
USF ARAÇÁS	Rua Montevideo s/n - Araçás	(27) 99231-6522	usf.aracas@vilavelha.es.gov.br
USF IBES	Praça Assis Chateaubriand, s/n- Ibes	(27) 99227-1275	usf.ibes@vilavelha.es.gov.br
USF JD COLORADO	Rua da Saudade, s/n, Jardim Colorado	(27) 99224-5157	usf.jardimcolorado@vilavelha.es.gov.br
USF VILA NOVA	Avenida A, s/n, Vila Nova, em frente à praça de Vila Nova	(27) 99237-4122	usf.vilanova@vilavelha.es.gov.br
USF NOVO MÉXICO - em construção	Rua Cravo Branco, nº 01, Novo México		
USF VILA GARRIDO	Rua São Sebastião Gaiba, s/n, Vila Garrido	(27) 99316-3844	us.vilagarrido@vilavelha.es.gov.br
USF DOM JOÃO BATISTA	Rua Imperatriz Leopoldina, s/n, Dom João Batista	(27) 99825-1530	us.domjoabatista@vilavelha.es.gov.br
USF SANTA RITA	Rua Fernando Antônio de Silveira, s/n – Santa Rita	(27) 99226-4392	us.santarita@vilavelha.es.gov.br
USF PAUL	Tv. Antenor Fassarela, s/n - Paul	(27) 99223-7683	us.paul@vilavelha.es.gov.br
USF VILA BATISTA	Rua Leonardo, nº 76	(27) 99316-5549	us.vilabatista@vilavelha.es.gov.br

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
USF ATAÍDE	Rua Onze (Colina), nº 5, Ataíde	(27) 99316-4474	us.ataide@vilavelha.es.gov.br
USF SÃO TORQUATO	Rua Pastor José Abraão, nº 23, Argolas	(27) 99226-7531	ubs.saotorquato@vilavelha.es.gov.br
USF VALE ENCANTADO	Avenida São Gabriel da Palha, s/n, Vale Encantado	(27) 99233-8129	us.valeencantado@vilavelha.es.gov.br
USF JARDIM MARILÂNDIA	Avenida Sobreiro, s/n – Jardim Marilândia	(27) 99225-8157	ubs.jardimmarilandia@vilavelha.es.gov.br
USF RIO MARINHO	Esquina da Rua Guaraná com Avenida Papa João XXIII, s/nº, Rio Marinho		usriomarinho@vilavelha.es.gov.br
HOSPITAL MUNICIPAL DE COBILÂNDIA	Rua Fluviópolis, s/n – Cobilândia - Vila Velha – ES	(27) 98867-2561	hospcobilandia.saude@vilavelha.es.gov.br
USF BARRAMARES	Avenida Califórnia, s/n, Barramares	(27)98826-9258	us.barramares@vilavelha.es.gov.br
USF TERRA VERMELHA	Rua Alameda, nº 22, Terra Vermelha	(27) 99224-2115	usf.terravermelha@vilavelha.es.gov.br
USF JABAETÉ	Rua Jamaica, Jabaeté	(27) 99255-2430	usf.jabaete@vilavelha.es.gov.br
USF ULISSES GUIMARÃES	Rua Rui Barbosa, s/n, Ulisses Guimaraes	(27) 99269-1068	usf.ulissesguimaraes@vilavelha.es.gov.br
USF BARRA DO JUCU	Rua Vasco Coutinho, s/n – antiga casa de cultura	(27) 99228-9504	usf.barradojucu@vilavelha.es.gov.br
USF MORADA DA BARRA	Rua José do Patrocínio, Morada da Barra	(27) 99238-2213	usf.moradadabarra@vilavelha.es.gov.br
USF PONTA DA FRUTA	Rua Carolina Cardoso, s/n, Ponta da Fruta	(27) 99312-8617	us.pontadafruta@vilavelha.es.gov.br
USF RIVIERA DA BARRA - em construção	Estrada Ayrton Senna da Silva, s/nº, Barramares		
CENTRO MUNICIPAL DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA MAIS SAÚDE	R. Castelo Branco, 1803 - Olaria, Vila Velha - ES	(27) 99268-2879	cemasmaissaude@vilavelha.es.gov.br
<b>Obs.</b> Deverão ser incluídas as novas Unidades de Saúde que vierem a ser inauguradas após a realização deste certame.			



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

EDITAL Nº \*\*\*\*\*

Declaramos para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, realizou visita técnica nos estabelecimentos de saúde **constant**es no **ANEXO II**, local e região onde serão executados os serviços referenciados no edital supramencionado, oportunidade em que tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

Vila Velha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

---

(Cargo e função do representante da SEMSA/PMVV que acompanhou a visita)